

**CONTRATO****PROCESSO N.º 21223.000336/2025-94****CONTRATO N.º: 011/2025**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
A COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO - CONAB E A  
EMPRESA DANIEL PATRICIO DA  
SILVA CAETANO, VISANDO A  
AQUISIÇÃO DE NOBREAKS NOVOS,  
DE PRIMEIRO USO, PARA  
ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE  
RORAIMA.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no estado de Roraima, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.461.699/0474-97**, Inscrição Estadual nº 24.016062-6, localizada na Av. Venezuela, nº 1120, Bairro Mecejana, em Boa Vista-RR, doravante denominada **CONAB ou CONTRATANTE**, representada por seu Superintendente Regional, **Sr. PABLO CABADAS MELO JUNIOR** (Designado conforme Portaria 181/2024), e pelo Gerente de Finanças e Administração, **Sr. LEANDRO DE MORAIS MAIA** (Designado conforme Portaria 420/2023), e de outro lado a empresa **DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº 37.478.920/0001-20**, com sede no endereço Rua Marcos de Melo, S/N - Lote 04, Quadra 18 - Bairro Forquilhas - São José / SC, CEP: 88.106-786, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO** (conforme documentação de habilitação), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21223.000336/2025-94, referente a Dispensa de Licitação, resolvem celebrar o

presente Contrato que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, pela Lei nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo (Conab - Decisão Administrativa 48932239), pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa jurídica especializada para Aquisição de nobreaks novos, de primeiro uso, para atendimento das demandas da Superintendência Regional de Roraima, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 497 e 498, ambos do RLC.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com este Contrato e as disposições do Termo de Referência, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais), mediante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de contratação por tarefa, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

3.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da data disponível pela organizadora do evento para montagem até a data disponível para a desmontagem.

3.4. Eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas no termo de recebimento provisório, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo CONTRATADA e os respectivos prazos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO, DATA E TAXA DE CÂMBIO

4.1. Não se aplica.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 5.1. Do detalhamento dos serviços

5.1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para serviço de locação de estrutura e decoração de ambiente, incluindo montagem e desmontagem para composição do stand da CONAB/RR na Exposição-festa Agropecuária de Roraima (EXPOFERR) 2025.

5.1.2. Fornecimento com instalação de tenda metálica piramidal com dimensões de 10m x 10m (100m<sup>2</sup>), composta por estrutura metálica robusta própria para eventos, cobertura na cor branca, fechamentos laterais e de fundo, piso

easyfloor (ou equivalente) resistente e nivelado com carpete preto, iluminação interna e pontos de energia distribuídos em locais a serem definidos no momento da montagem, devendo a execução contemplar todas as normas técnicas de segurança, com montagem realizada por equipe especializada, garantindo estabilidade, funcionalidade e adequação do espaço durante o período de utilização;

5.1.3. Fornecimento de 03 (três) aparelhos climatizadores de ar, com capacidade de reservatório de 75 litros cada, adequados para ambientes de grande circulação, equipados com sistema de ventilação eficiente e estrutura resistente a intempéries;

5.1.4. Fornecimento e instalação de estrutura modular climatizada com área total de 28m<sup>2</sup>, dotada de meia parede em vidro e dividida internamente em dois ambientes distintos, sendo um escritório de 8m<sup>2</sup> e uma sala de palestras de 20m<sup>2</sup>, ambos projetados para garantir conforto térmico, isolamento adequado, funcionalidade e segurança, de forma a atender às necessidades operacionais e institucionais do evento;

5.1.5. Fornecimento com instalação de painel de LED modelo P2 medida 0,50 por 0,50, com dimensões de 3m (largura) x 2m (altura), totalizando 6m<sup>2</sup> de área de projeção, destinado à exibição de conteúdos institucionais, decorativos e multimídia durante eventos, devendo possuir pitch de 2mm adequado para visualização em alta definição, brilho mínimo de 1.200 nits, taxa de atualização igual ou superior a 3.840 Hz, resolução compatível com vídeos em Full HD, estrutura metálica ou truss de segurança para fixação, processador de vídeo compatível com entradas HDMI e DVI;

5.1.6. Testeiras superiores e laterais confeccionadas em material de alta resistência a intempéries, apropriado para aplicações externas e preparadas para receber plotagem decorativa e/ou institucional;

5.1.7. Decoração em estilo rústico/fazenda compatível com o evento indicado (EXPOFERR 2025);

5.1.8. Locação de 35 cadeiras modelo Tiffany (ou equivalente), fabricadas em polipropileno com pés em madeira, estilo clássico, medindo 91 cm de altura, 40 cm de largura, assento com 40 cm de profundidade e 45 cm de altura em relação ao solo, suportando até 180 kg;

5.1.9. Serviço de internet de alta velocidade via satélite com sistema de conexão sem fio;

5.1.10. Locação de uma televisão de 50 polegadas, com tecnologia LED ou superior, resolução mínima Full HD, entradas HDMI e USB disponíveis, sistema de áudio embutido, fornecida juntamente com suporte apropriado, garantindo estabilidade, segurança e perfeita visualização do conteúdo durante todo o período de utilização;

5.1.11. Três arranjos de mesa artificiais com aparência real, com altura de 30 cm e 20 cm (aproximadamente), com folhas e flores rústicas/tropicais, bem fixadas em suporte de vidro ou material rústico;

5.1.12. Fornecimento de cinco (05) vasos de chão com plantas ornamentais, em tamanhos proporcionais ao ambiente, dispostos em vasos resistentes;

5.1.13. Fornecimento de 4 mesas do tipo bistrô acompanhadas de duas cadeiras cada, harmonizadas dentro da proposta estética, proporcionando um espaço acolhedor, funcional e visualmente atrativo para a ambientação do evento.

5.1.14. O serviço deverá contemplar:

I - os materiais, equipamentos, mão de obra e EPI necessários à

sua execução;

II - - o descarte de materiais resultantes do serviço.

5.1.15. Em caso de falhas nos equipamentos ou erros/falhas estruturais ocorridos durante a realização do evento, a contratada deverá providenciar o reparo ou substituição do equipamento/estrutura em até 2 (duas) horas úteis, desde que acompanhados por empregado da CONAB.

## **5.2. Do local e prazo de execução**

5.2.1. O local de entrega do serviço, objeto desse deste Termo de Referência e:

Parque de Exposição Dandæzinho, BR-174, sentido Pacaraima, Bairro Monte Cristo, Boa Vista/RR

5.2.2. O prazo de execução dos serviços será no período do evento, incluindo o período para a mobilização, desmobilização, montagem e desmontagem.

5.2.3. Em caso de mudança da data do evento, a contratada será comunicada num prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, considerando a prévia formalização do fato pela organizadora do evento.

5.2.4. O serviço será faturado conforme dados abaixo:

### **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA**

Avenida Venezuela, nº 1120 - Portão A, Anexo I, II, IV - Bairro  
Mecejana  
CEP: 69309-690 - BOA VISTA - RORAIMA

CNPJ: 26.461.699/0474-97  
Inscrição Estadual: 24.016062-3  
Inscrição Municipal: 033568-1

## **5.3. Da rotina de execução dos serviços**

5.3.1. A execução do serviço se dará no período a ser informado pela organizadora do evento.

## **5.4. Da garantia dos serviços**

5.5. Não será exigida garantia dos serviços na contratação em apreço.

## **5.6. Dos materiais a serem disponibilizados**

5.6.1. A contratada deverá prover todos os materiais, equipamentos, mão de obra e EPI necessários à sua execução do serviço, como também os materiais e ferramentas para a sua instalação.

## **5.7. Do Recebimento Provisório**

5.7.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega provisória do objeto até o dia 03/11/2025, às 14:00 (horário local) garantindo tempo hábil a CONTRATANTE de realização dos ajustes necessários à participação e abertura oficial do estande no evento no dia seguinte à entrega provisória.

## **5.8. Do Recebimento Definitivo**

5.8.1. Considerando os serviços inclusos ao objeto contratado (internet sem fio, climatizadores de ar, ar condicionado, etc), bem como a necessidade de seu correto funcionamento durante o evento, a entrega definitiva realizar-se-á após a finalização do evento (Expofer 2025), no dia seguinte a completa desmontagem do estande (previsto para o dia 18/11/2025), garantido assim o cumprimento das

normas e prazos da organizadora do evento e eliminando eventuais riscos à CONTRATANTE.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 14.234,61 (quatorze mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, peças de manutenção geral e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2025, conforme segue: Natureza da Despesa **44.90.52.30**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso **1051**, do Plano Interno **ADM UNIDADE** e Plano Orçamentário (PO) **0001**, conforme Nota de Empenho n.º 2025NE000154 - UASG 135587, de 27/11/2025.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- III - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- VII - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos.

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I - executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III - substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI - apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- VII - apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão o serviço;
- VIII - relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- IX - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- X - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XI - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

XII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

XIV - indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

XV - deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência e nos artigos 558 a 567 do RLC.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. O preço é fixo e irreajustável.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

#### **16.6. Da sanção de advertência:**

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

#### **16.7. Da sanção de multa:**

16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

II - em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

III - multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

IV - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

a) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - multa compensatória no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

VI - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total

do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

VII - multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato.

16.7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.3. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

#### **16.8. Da sanção de suspensão:**

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.8.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab;

16.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018;

17.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no contrato de credenciamento reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico;

17.3. A PARTE RECEPORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações;

17.4. A PARTE RECEPORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPORA,

ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

17.5. A PARTE RECEPORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

17.6. A PARTE RECEPORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico;

17.7. A PARTE RECEPORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA;

17.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da CONTRATANTE e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico;

17.9. As Partes “REVELADORA” e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

18.2. A rescisão poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Conab;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- III - judicial, por determinação judicial.

18.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.5. Na hipótese de inexecução contratual em decorrência de caso fortuito,

força maior ou fato do princípio, regulamente comprovado, impeditivo da execução do Contrato, este poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem aplicação de sanção.

18.6. O devedor não responderá pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizados.

18.7. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

18.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

18.9. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, quando houver, para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

18.10. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

20.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

20.4. A MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência constitui peça

integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciia expressa da CONAB à continuidade do contrato.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

23.1. É vedado à CONTRATADA:

- I - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- III - subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- I - de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- III - de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- IV - de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação

de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

25.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência (47958574) e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA (46330235), datada de 07/10/2025, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

27.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

## **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Roraima, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

28.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

### **Pela Contratante:**

---

**LEANDRO DE MORAIS MAIA**  
Gerencia de Finanças e Administração  
Gerente

---

**PABLO CABADAS MELO JUNIOR**  
Superintendência Regional de Roraima  
Superintendente Regional

### **Pela Contratada:**

**DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO**  
Procurador/Representante Legal

Boa Vista, 11 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE MORAIS MAIA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 11/12/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PABLO CABADAS MELO JUNIOR, Superintendente Regional - Conab**, em 11/12/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Patricio da Silva Caetano, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48950771** e o código CRC **2CE7F7D5**.

Referência: Processo nº.: 21223.000336/2025-94

SEI: nº.: 48950771